

LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

“INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO MOTO-FRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, denominado moto-frete.

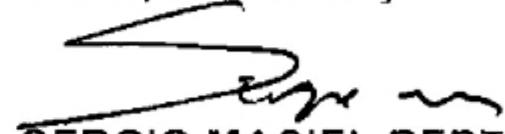
Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

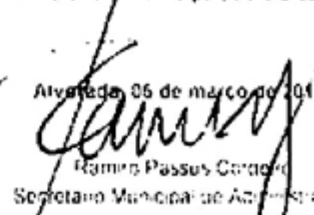
Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

Alvorada, 05 de março de 2013.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA</p> <p>Certificamos que a Lei Municipal nº 2.609/2013 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 05 de março de 2013 a 20 de março de 2013.</p> <p>Alvorada, 05 de março de 2013</p> <p> Ramon Passos Cordeiro Secretário Municipal de Administração</p>
--

